

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.794, DE 2020

Acrescenta o §14 à lei 13.982/2020 que "Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020." Para possibilitar aos municípios, estados e distrito federal acesso à logística criada pela União para consecução dos objetos da lei.

Autores: Deputados JHC E DR. JOÃO

Relator: Deputado MAURO NAZIF

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.794, de 2020, de autoria dos Deputados JHC E DR. JOÃO, acrescenta o §14 ao art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, para permitir a disponibilização dos sistemas de operacionalização desenvolvidos para a consecução dos objetivos daquela Lei, bem assim os bancos de dados e informações gerados, aos municípios, estados e Distrito federal, mediante celebração de convênio com a União e empresas públicas responsáveis, que tenham por objeto a execução local de programas de transferência de renda, e que permita a interoperabilidade entre os sistemas.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauro Nazif

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213946884900>

CD213946884900
* C D 2 1 3 9 4 6 8 8 4 9 0 0 *

Segundo os autores, em decorrência da pandemia de COVID 19, em apenas pouco mais de um mês, a União foi capaz de arquitetar uma notável infraestrutura de sistemas e dados capaz de garantir a percepção de auxílio emergencial por aproximadamente 70 milhões de brasileiros e brasileiras, em um esforço inovador da Administração Pública que se utilizou de ferramentas de inovação e plataformas digitais.

Esse sistema, verdadeiro legado e prova inconteste da eficiência da inovação na gestão pública, não deve cessar por ocasião do fim do programa de renda emergencial, deve, ao contrário, ser uma ferramenta disponibilizada aos demais entes da Federação que intentem medidas de impacto social semelhante. Assim, para resguardar o sistema criado pela União de forma eficiente, propõe-se o presente projeto no sentido de assegurar acesso dos estados, municípios e Distrito Federal a esse sistema.

Esta proposição encontra-se sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, do RICD), sob regime ordinário de tramitação.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Segundo a Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá em sua cotidiana atuação ao princípio da eficiência, entre outros.

Desse comando constitucional, decorre a necessidade de a administração pública buscar meios que implementem a melhoria constante na prestação serviços públicos aos cidadãos, bem como no uso racional dos recursos públicos.

Nesse sentido, em homenagem a essa diretriz constitucional, este Projeto de Lei pretende acrescentar o §14 ao art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, para permitir a disponibilização dos sistemas de operacionalização



CD213946884900*

desenvolvidos para a consecução dos objetivos daquela Lei, bem assim os bancos de dados e informações gerados, aos municípios, estados e Distrito federal, mediante celebração de convênio com a União e empresas públicas responsáveis, que tenham por objeto a execução local de programas de transferência de renda, e que permita a interoperabilidade entre os sistemas.

Com isso, os entes federativos poderão valer-se de toda a infraestrutura tecnológica desenvolvida pela União para o pagamento do auxílio emergencial, para atender a suas respectivas demandas.

Nesse lineamento, entendemos meritórias as disposições deste Projeto de Lei, na medida em que os seus termos homenageiam a eficiência e a inovação na gestão pública.

Ante o exposto, votamos pela aprovação integral do Projeto de Lei nº 3.794, de 2020.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado MAURO NAZIF
Relator

2021-2713



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauro Nazif
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213946884900>



* C D 2 1 3 9 4 6 8 8 4 9 0 0 *